



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017

CRENCIAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha nº 1264, em Carazinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Milton Schmitz, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 11 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2017, destinado ao **CRENCIAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Sala de reuniões do Departamento de Habitação, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Flores da Cunha, nº 1264.

Data de entrega de envelopes de 11 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2017 para realização do credenciamento.

HORÁRIO: 08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min.

Observação: nos dias 21; 22; 28 e 29/12/2017 o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Carazinho será das 07 horas às 13 horas (Decreto nº 122/2017).

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste processo o credenciamento de **CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Termo de Referência(Anexo I).

1.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descritas:

Especialidade	Nº consultas mensais	Valor por consulta	Valor total previsto no mês
Clínico Geral (atendimento de 12 consultas dia em Unidades de Saúde de maior número populacional e bairro São Lucas, médico de suporte)	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
Clínico Geral (atendimento no CAPS II – Dependência Química)	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
Clínico Geral (atendimento no CAPS II e CAPS Infantil – usuários dos serviços)	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
Clínico Geral (Atendimento no SAE – Serviço de Atenção Especializada – IST'S, Aids e HIV)	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
Ginecologia/Obstetrícia	160	R\$ 50,00	R\$ 8.000,00
Otorrinolaringologia	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
Cardiologia	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
Total estimado			R\$ 38.400,00

Para procedimentos médicos:

Especialidade	Procedimento	Nº previsto	Valor por procedimento	Valor total previsto
Otorrinolaringologia	Remoção de Cerumen do conduto auditivo externo uni/bilateal	10	R\$45,00	R\$ 450,00
	Retirada de Corpo Estranho de ouvido/farínge/laringe/nariz	10	R\$66,00	R\$ 660,00
Cardiologia	Teste de Esforço	60	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
Total estimado				R\$ 5.010 ,00

1.4 As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, prestação, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de Credenciamento.

1.5 O CREDENCIADO será responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do município de Carazinho, respeitando-se suas atribuições profissionais.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

Os interessados em prestar os serviços no Município de CARAZINHO deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou autenticação dos documentos pelo(s) servidor(es) encarregado(s) mediante a apresentação dos originais, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Carazinho, Secretaria da Fazenda, Setor de Licitação, situada à Avenida Flores da Cunha, 1264, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

**ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PARA MUNICÍPIO DE CARAZINHO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 006/2017
NOME DO PROPONENTE, ENDEREÇO, CPF E FONE PARA CONTATO**

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor; abrangendo inclusive os relativos à seguridade social**, emitida pelo Ministério da Fazenda.

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor.**

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município,

se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

h) Alvará de Licença e Funcionamento atualizados.

i) Alvará de Vigilância Sanitário.

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

k) Certidão negativa de Ações de Falência, e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ter sido emitida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura desta licitação.

l) Prova de Inscrição, Registro ou Cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional ou outro meio que comprove a vinculação do profissional com o licitante.

m) Diploma de Conclusão de seu respectivo curso superior e/ou especialidade do profissional que vai prestar o serviço, frente e verso autenticado;

n) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e nº CRM, telefone, e-mail, endereço, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme modelo constante no Anexo II, com base na tabela constante no Anexo I.

o) Declaração de compromisso de prestação dos serviços em Saúde e de disponibilidade de carga horária, compatível com a Agenda disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

a) Declaração de compromisso de prestação dos serviços em Saúde e de disponibilidade de carga horária, compatível com a Agenda disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) Carteira de identidade.

c) Cadastro de Pessoa Física.

d) Comprovante de Registro na entidade Profissional de Classe, por meio da cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria.

e) Cópia autenticada do Diploma e do Certificado de Título de Especialista na área de interesse da solicitação do credenciamento.

g) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor; abrangendo inclusive os relativos à seguridade social**, emitida pelo Ministério da Fazenda.

h) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor;**

i) Certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado.

j) Certidão negativa de Ações de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ter sido emitida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura desta licitação.

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

l) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e nº CRM, telefone, e-mail, endereço, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme modelo constante no Anexo II, com base na tabela constante no Anexo I.

m) Certidão de adimplência, comprovante de quitação junto ao Conselho Profissional respectivo.

n) Declaração de compromisso de prestação dos serviços em Saúde e de disponibilidade de carga horária, compatível com a Agenda disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 É vedado:

a) O trabalho do credenciado fora das dependências ou setores próprios do Centro de Especialidades Médicas – CEM.

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III e § 3º).

c) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de

má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

d) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

e) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.2 O Serviços deverão ser prestados, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), especificado da seguinte forma:

a) As consultas médicas e procedimentos poderão ser prestados nos estabelecimentos disponibilizados pela Secretaria da Saúde ou em estabelecimento do credenciado no Município de Carazinho.

b) O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

c) O credenciado deverá prestar o atendimento somente através de requisições do SUS devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou seus Estabelecimentos (ESF's).

d) As despesas de locomoção para as Unidades definidas serão de responsabilidade do credenciado e deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

e) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado, conforme o Decreto Executivo nº 011/2017, a partir do recebimento da Nota Fiscal/RPA (Recibo de Profissional Autônomo) na Tesouraria devidamente vistada pelo(a) Secretário(a) responsável pela pasta, com o número de consultas e procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município:

b) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

09 Secretaria Municipal da Saúde

09.02 Fundo Municipal da Saúde

09.02.10 Saúde

09.02.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

09.02.10.302.0169 Assistência Médica Especializada

09.02.10.302.0169.2096 MANUT.CEM/AMBULATÓRIO/UNIDADE DE SAÚDE

3251/3.3.3.9.0.39.50.00.00 Serviços médico-hospitalar, odontológicos e labor.

0040 ASPS

5. DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do credenciamento será de **18 (dezoito) dias**, a contar de **11 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2017** contado da data de sua publicação do Edital.

6. FORMALIZAÇÃO:

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

7.2 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.carazinho.rs.gov.br. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

7.3 Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

7.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação,

bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

7.5 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Proposta de Credenciamento
Anexo III	Minuta de contrato

7.6 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h15min as 11h45min e das 13h30min as 17h00min, pelo e-mail licitacao@carazinho.rs.gov.br ou pelo telefone nº (54) 3331-2699 – Ramal 102.

Observação: nos dias 21; 22; 28 e 29/12/2017 o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Carazinho será das 07 horas às 13 horas (Decreto nº 122/2017).

Carazinho (RS), 06 de dezembro de 2017.

Milton Schmitz

Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Carazinho – Capital da Hospitalidade



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 -- OBJETO:

Constitui objeto deste processo o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços, nos procedimentos e quantidades para o Centro de Especialidades Médicas, CAPS II e Infantil e demais Unidades de Saúde de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, nas seguintes especialidades e procedimentos descritos abaixo e de acordo com valor fixado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Solicita-se o credenciamento das seguintes **Consultas Médicas**:

Especialidade	Nº consultas mensais	Valor por consulta	Valor total previsto no mês
Clínico Geral (atendimento de 12 consultas dia em Unidades de Saúde de maior número populacional e bairro São Lucas, médico de suporte)	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
Clínico Geral (atendimento no CAPS II – Dependência Química)	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
Clínico Geral (atendimento no CAPS II e CAPS Infantil – usuários dos serviços)	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
Clínico Geral (Atendimento no SAE – Serviço de Atenção Especializada – IST'S, Aids e HIV)	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
Ginecologia/Obstetrícia	160	R\$ 50,00	R\$ 8.000,00
Otorrinolaringologia	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
Cardiologia	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
Total estimado			R\$ 38.400,00

Para procedimentos médicos:

Especialidade	Procedimento	Nº previsto	Valor por procedimento	Valor total previsto
Otorrinolaringologia	Remoção de Cerumen do conduto auditivo externo uni/bilateal	10	R\$45,00	R\$ 450,00
	Retirada de Corpo Estranho de ouvido/farinfe/laringe/nariz	10	R\$66,00	R\$ 660,00
Cardiologia	Teste de Esforço	60	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
Total estimado				R\$ 5.010 ,00

2 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – As consultas médicas e procedimentos poderão ser prestados nos estabelecimentos disponibilizados pela Secretaria da Saúde ou em estabelecimento do credenciado no Município de Carazinho.

2.2 - O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

2. As despesas de locomoção para as Unidades definidas serão de responsabilidade do credenciado e deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3 – ADJUDICAÇÃO

3.1 – Valores e quantidades máximas fixadas pela Secretaria da Saúde.

ANEXO II
REQUERIMENTO/PROPOSTA

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Através do presente, (nome/empresa) _____ inscrita(o) no
CNPJ ou CPF nº _____ com sede na rua
_____, número _____, complemento _____, bairro
_____, na cidade de _____ (RS), vem propor
credenciamento para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ESPECIALIDADES DO CREDENCIADO		
Especialidade	Número de consultas/procedimentos mensais	Valor

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo e assinatura)

Endereço:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-mail:

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Processo Licitatório nº 164/2017.

Chamamento Público nº 006/2017.

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.535/0001-16, com sede nesta Cidade, na Av. Flores da Cunha, 1264, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Milton Schmitz.

CRENCIADO:, pessoa física ou jurídica inscrita no CPF/MF ou CNPJ sob n.º.constante da categoria profissional de médico, registro no CRM/RS sob n.º....., residente e domiciliado à Rua....., n.º....., na cidade de

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento de **consultas médicas e procedimentos ao Centro de Especialidades Médicas**, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. 006/2017, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. Sendo que o referido serviço será prestado a todos encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.1 O CRENCIADO compromete-se com as consultas/procedimentos, abaixo especificados e declarados pelo Credenciado na fl., do Edital de Chamamento Público 006/2017:

ESPECIALIDADES DO CRENCIADO		
Especialidade	Número de consultas/procedimentos mensais	Valor

2.1 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pelo CRENCIANTE.

2.2 O CREDENCIADO será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 3ª. O **CREDENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADO**), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do **CREDENCIANTE** responsável;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao **CREDENCIADO**, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª. Constituem obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CREDENCIANTE**;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pelo **CREDENCIANTE**;
- d) Os beneficiários dependerão de autorização prévia através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento, de suas internações;
- e) Entregar mensalmente a relação de valores com os respectivos comprovantes, até o dia 30 (trinta) de cada mês, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo **CREDENCIANTE**.
- f) O credenciado deverá prestar o atendimento somente através de requisições do SUS devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde

ou seus Estabelecimentos (ESF's).

Cláusula 5ª. O **CREENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da **CREENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 6ª. O **CREENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 7ª. O **CREENCIADO** deverá comunicar ao **CREENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Cláusula 8ª. As consultas/procedimentos realizados pelo **CREENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, o qual se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional ou qualquer empresa contratada, quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade do **CREENCIADO** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o **CREENCIANTE** de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o **CREENCIADO**, muito menos de solidariedade.

VI – DO PREÇO

Cláusula 9ª. O **CREENCIADO** obriga-se a prestar os serviços_____ objeto deste instrumento contratual, pelo valor R\$ _____, por consulta/exame realizado, conforme estabelecida no item_____, que podem variar conforme Lei 8.666/93.

VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Cláusula 10ª. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Cláusula 11ª. O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

Cláusula 12ª. O objeto deste contrato será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA/IBGE, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. Somente após o cumprimento das cláusulas anteriores, em especial a Cláusula 4ª, será autorizado o pagamento ao **CRENCIADO**, conforme o Decreto Executivo nº 011/2017, a partir do recebimento da Nota Fiscal/RPA (Recibo de Profissional Autônomo) na Tesouraria devidamente vistada pelo(a) Secretário(a) responsável pela pasta, com o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços. O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta a ser informada pelo **CRENCIADO**.

Cláusula 12ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do **CRENCIADO**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DA EXECUÇÃO

Cláusula 13ª. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do **CRENCIANTE**, sem que o **CRENCIADO** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 14ª. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CRENCIADO**, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise do **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 15ª. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 16ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 17ª. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CRENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 18ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

X – DO PRAZO

Cláusula 19ª. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20^a. A presente contratação não gera entre **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

Cláusula 21^a. Sempre que houver afastamento do **CRENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal da Saúde.

Cláusula 22^a. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CRENCIADO** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 23^a. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 24^a. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 25^a. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 26^a. A fiscalização do fornecimento caberá diretamente o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se o **CRENCIADO** está executando o fornecimento, observando o edital, contrato e os documentos que o integram.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 27^a. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do **CRENCIADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Cláusula 28^a. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e

aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 29ª. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará ao **CREDCIADO** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CREDCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 30ª. As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA/IBGE na data de sua liquidação.

Cláusula 31ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CREDCIADO** como relevantes.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 33ª. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria Municipal da Saúde
09.02 Fundo Municipal da Saúde

09.02.10 Saúde

09.02.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

09.02.10.302.0169 Assistência Médica Especializada

09.02.10.302.0169.2096 MANUT.CEM/AMBULATÓRIO/UNIDADE DE SAÚDE

3251/3.3.3.9.0.39.50.00.00 Serviços médico-hospitalar, odontológicos e labor.

0040 ASPS

XV – DO FORO

Cláusula 34ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Carazinho – RS, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carazinho,..... de de 2017.

CREDCIANTE

CREDCIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO/RS.
SETOR DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017

O Prefeito do Município de Carazinho/RS, torna público que **a partir do dia 11 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro** nos horários das **08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min**, na sala do Departamento de Habitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Flores da Cunha, nº 1264, reunir-se à o(a) Comissão Permanente de Licitações para receber os envelopes de Habilitação/Documentação do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2017**, que tem como objeto **CREDENCIAMENTO de consultas médicas e procedimentos ao Centro de Especialidades Médicas**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e especificações constantes no Edital.

Observação: nos dias 21; 22; 28 e 29/12/2017 o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Carazinho será das 07 horas as 13 horas(Decreto nº 122/2017).

A retirada do edital deverá ser feita junto ao Setor de Licitações do Município ou site www.carazinho.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (54) 3331-2699– Ramal 102.

Carazinho, 06 de dezembro de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito